

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Decreto Legislativo nº. 28/2021

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: "Cria o Prêmio "Jovem Autor" e institui a Medalha "Professora Neiva Lourdes

Dupont" no âmbito do Município de Farroupilha".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 28/2021 de autoria do Poder Legislativo na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

T - RELATÓRIO

Na data de 19 de maio de 2021, o vereador nominado apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo nº. 28/2021, que dispõe sobre a Criação do Prêmio "Jovem Autor" e a instituição da Medalha "Professora Neiva Lourdes Dupont" no âmbito do município de Farroupilha.

Justifica o proponente que

Diante da situação que nos encontramos, onde ensino foram praticamente dois anos do

FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL" "DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha. 20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS. Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS -- Brasil





prejudicados pelas mudanças repentinas impostas pela pandemia, é importante criarmos mecanismos que possam auxiliar e estimular o desenvolvimento e aprendizagem dos nossos jovens.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo que cria o Prêmio "Jovem Autor" e institui a Medalha "Professora Neiva Lourdes Dupont", que visa estimular nossos estudantes a desenvolver a escrita, leitura, interpretação e criatividade, através da participação em concurso.

A Medalha "Professora Neiva Lourdes Dupont" é uma homenagem à professora conhecida popularmente como "Formiguinha" que foi vítima brutal de assassinato. Além de uma grande profissional, ela era uma idealista da educação, nada mais justo do que esta singela homenagem.

A Câmara Municipal de Vereadores além de ser a representação da população ela pode criar programas e projetos que interajam com a comunidade, o presente Projeto é mais uma ferramenta para essa ligação com a comunidade e forte apreço ao desenvolvimento da educação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o presente projeto de Decreto Legislativo sobre a criação do Prêmio "Jovem Autor" e a instituição da Medalha "Professora Neiva Lourdes Dupont".

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 30, inc. I, que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Não obstante, a própria Constituição Federal delimitou o processo legislativo a ser adotado por todos os entes federativos, em consonância com o princípio da simetria legislativa constitucional.

Assim, preceitua o artigo 59 da Constituição Federal que:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II – leis complementares:

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;



V – medidas provisórias;VI – decretos legislativos;VII – resoluções.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹,

Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. (grifo nosso)

Nesse contexto, insta salientar que o artigo 22, inc. XVI da Lei Orgânica Municipal preceitua que

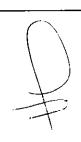
Art. 22 Compete à Câmara Municipal, **com a sanção do Prefeito Municipal**, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVI – concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria e homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município. (grifo nosso)

Note-se que o projeto de Decreto Legislativo sob análise abarca duas propostas em uma só. Primeiramente, a criação do prêmio "Jovem Autor", direcionado para os alunos participantes de concurso de poemas, crônicas e dissertação, abrangendo alunos da Rede de Ensino do Município de Farroupilha. Além disso, a instituição da Medalha "Professora Neiva Lourdes Dupont", como forma de homenagem à uma munícipe.

Delimitado o contexto, tem-se que inexistem óbices à criação do Prêmio "Jovem Autor" por meio de Decreto Legislativo, vez que o Prêmio será concedido no âmbito da Casa Legislativa, no âmbito com efeitos externos. No entanto, a

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro.** 6^a ed. atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darci Police Monteiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 482.





instituição da Medalha "Professora Neiva Lourdes Dupont" por meio de Decreto Legislativo afronta o que dispõe o artigo 22, inc. XVI da Lei Orgânica Municipal, devendo tal matéria ter sido disciplinada por meio de lei.

Insta salientar que, querendo o proponente dispor sobre ambas as matérias no mesmo diploma legal, deverá fazer uso de lei.

Ultrapassada essa prefacial, há de se fazer os seguintes apontamentos sobre o texto apresentado:

- Artigo 1º: a norma deve consignar expressamente que a participação das escolas se dará de forma opcional/facultativa. Nesse sentido, há de se ressaltar que o artigo 1º ao dispor que os alunos serão selecionados no Ensino Fundamental e Médio/Técnico, público ou privado, "previamente selecionados nas etapas locais promovidas sob responsabilidade da direção de cada unidade de ensino", acaba por atribuir uma obrigação às escolas, incorrendo em vício de iniciativa para dispor sobre a matéria, nos termos do que já decidido pelo Supremo Tribunal Federal. A mesma observação deve ser feita em relação ao disposto no artigo 3º.

- Art. 2º: a redação do disposto no artigo 2º deve estar em consonância com o que preceitua o artigo 1º. Note-se que o artigo 1º dispõe que "a finalidade da norma é incentivar a prática do desenho e da escrita e leitura através da redação de poemas, crônicas e dissertação". A leitura do disposto aponta que o objeto de análise para fins de recebimento do Prêmio se dará a partir de poemas, crônicas e dissertação, ou seja, três gêneros textuais. No entanto, o artigo 2º afirma que a análise se dará a partir dos finalistas "dos desenhos, e redações, poemas, crônicas e dissertações", alterando as delimitações do tema. Assim, considerando que a norma deve ser clara e coesa (LC 95/98), recomenda-se sejam os dispositivos reformulados.

- Art. 5º: dispõe o referido artigo que a Comissão Julgadora "poderá solicitar auxílio de profissionais da área". Considerando que a norma deve ser sempre clara e coesa (LC 95/98), não podendo incorrer em imprecisão, impõe-se a necessária delimitação do que será esse "auxílio" solicitado. Insta salientar que, por exemplo, é vedado a atribuição de despesas à Casa Legislativa ou mesmo qualquer forma de regime de contrapartida, razão pela qual impõe-se seja o dispositivo melhor delimitado.



- Art. 7º, parágrafo único: dispõe o texto que "juntamente com a medalha e o certificado, cada um dos vencedores poderá receber outro prêmio, conforme estipulado no Edital" (grifo nosso). Considerando que o texto já expressa a entrega de medalha e certificado, não há que se falar na possibilidade de instituição de outro prêmio, até porque não há como se pensar em nada que fosse diferente de retribuição pecuniária ou bem a ser adquirido com ônus pecuniário para os cofres públicos. Nesse caso, nem mesmo com autorização da Mesa Diretora tal seria possível, porque dependeria de lei específica, dotação orçamentária, bem como ser condizente com a finalidade do projeto em cotejo.

- Art. 9º O referido artigo dispõe sobre a publicação dos atos.
Recomenda-se a sua adequação para ficar em consonância com o Novo Regimento
Interno já aprovado e que logo entrará em vigor.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela <u>inviabilidade</u> do Projeto de Decreto Legislativo n°28/2021 de iniciativa do vereador Juliano Luiz Baumgarten.

É o parecer, sub censura.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS,\22 de Junho de 2021.

VIVIANE VARELA OAB/RS 80.218

Procuradora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha/RS

